

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



IBÉRIA

VOLUME 31, 2010

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O IBERISMO POLÍTICO MEDIEVAL E A BULA *MANIFESTIS PROBATUM* COMO MARCO JURÍDICO DE DIVISÃO

O escritor e vencedor do prémio Nobel de Literatura (1998), José Saramago, numa das suas atraentes intervenções, levado por sentimentos e convicções iberistas, e certamente por justificados afectos que o uniam à nação vizinha, deixou transparecer, não apenas um desejo, mas o seguinte apelo: "a reunião de Portugal e da Espanha numa nova unidade política federativa, que poderia chamar-se Ibéria. Uma 'jangada de pedra', sem largar amarras da Europa, antes buscando maior peso na Europa e no mundo"⁽¹⁾.

Foi este texto, sem deixar de ter presente a sua obra *Uma jangada de Pedra*, a "fábula mágica", como lhe chamou Luís de Sousa Rebelo⁽²⁾, que nos despertou para o presente tema, fazendo-nos regressar e remontar, embora de um modo sucinto, às raízes medievais do iberismo político, nas quais se situa, sobretudo, o longo percurso da supremacia e hegemonia política de Castela sobre os outros reinos ibéricos, assim

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

⁽¹⁾ Pensamento de José Saramago, registado por Frederico Carvalho, "Memórias do desassossego", *Sol*, nº 199, 25 Jun. 2010, Revista "Tabu", p. 57. Cf. entrevista de J. Saramago ao *Diário de Notícias*, 15 Jul. 2007. Uma percepção que José Saramago deixa antever noutros escritos, como, por ex. em *Uma jangada de Pedra*, Ed. Caminho, 2010, pp. 95,162, 213, 344, 348.

⁽²⁾ Expressão de Luís de Sousa Rebelo, "A Jangada de pedra ou os possíveis da Ffistória", in *Jangada de Pedra*, *ob. cit.*, p. 348 e sobre as raízes da obra, p. 344.

como o longínquo e problemático processo da separação definitiva e jurídica de Portugal, da rota da unidade hispânica.

Um percurso longo, o de Castela, até ao emergir da própria Espanha. Mas também para Portugal como reino independente.

No entanto, entre tantos acontecimentos notáveis, a referenciar, em todo este rumo histórico, há um verdadeiro *marco jurídico*, um entrave, que assinala, internacionalmente, a divisão ou separação dos outros reinos ibéricos, que nunca será demasiado rememorar, e diante do qual vale a pena parar, mais uma vez, ainda que, por momentos. Principalmente pelo amplo e profundo significado que sugere e guarda para sempre, tanto no campo político, como religioso, mas também porque nos oferece a oportunidade de eliminar, quanto possível, alguns equívocos que ainda hoje rodeiam tão histórico documento. Esse marco notável é, sem dúvida, a Bula *Manifestis probatum est*, de Alexandre III, de 23 de Maio de 1179.

Pode parecer, que sobre o tema, em epígrafe, está tudo dito, e certamente está, pois conhecem-se, até nos tempos que correm, interpretações doutas e de grande ponderação, o que significa, de verdade, que quem "diz história, diz também dinamismo inesgotável", "transcendência sempre aberta", "temporização aberta sobre o Mais"⁽³⁾. Tendo, porém, presente, o dito atribuído a Bernardo de Chartres (1112-1119), que "cada dia que passa é discípulo do dia precedente", julgo que será oportuno, dada a temática presente, revisitar e voltar a reflectir novamente junto de tão ancestral marco pontifício, pelo menos, numa tentativa de síntese, sem descurar, quanto possível, aqui e além, uma apreciação de cunho mais pessoal.

1. As raízes medievais do iberismo político: Castela

É óbvio que Portugal faz parte da mesma *Jangada de Pedra*, a Ibéria, ou do mesmo mapa, qual *piel de toro de Ibéria*, na expressão de Sanchez-

⁽³⁾ José de Oliveira Branco, "Para uma análise das perspectivas antropológicas e eclesiológicas do nosso cristianismo", in *A Identidade Cristã. Jornadas de Teologia*, Gráfica de Coimbra, Publicações do ISET, 1990, p. 10.

-Albornoz⁽⁴⁾, ou de Estrabão e Américo Castro, estendida desde os Pirinéus, como a flutuar entre os mares. Mas sobre ela ou para trás, e para sempre, a marcar não só a fundação de um Estado, mas a formação da nacionalidade portuguesa ou de todo de um povo, ficam insanáveis feridas, inextinguíveis muralhas de esforço a apontar uma alteridade, numa longa duração, que foi levantando para não se confundir, no decorrer de oito séculos, com os reinos vizinhos. Ou seja, nem com Leão, nem posteriormente com Castela, quando esta se engrandeceu e incorporou outros reinos, tornando-se o centro e eixo político de Espanha. Nem, sobretudo, a partir do momento em que desapareceu como reino, para dar lugar à própria Espanha⁽⁵⁾.

De facto, quando se procura ir ao encontro das raízes do *iberismo político*, mais profundo, é obrigatório, para não ir mais longe, evocar-se, pelo menos, a atraente história da ascensão e hegemonia de Castela, acompanhar toda a sua trajectória, desde o tempo em que era um simples condado autónomo até se transformar em reino "eixo da Espanha cristã", através da incorporação de todos os reinos ibéricos, com excepção de Portugal. Trabalhos como "El lento predominio de Castilla"⁽⁶⁾, "Cómo nace Castilla", "Ascensión histórica de Castilla", "Portugal: un azar histórico"⁽⁷⁾, "Portugal no reino asturiano-leonés", "Formação da nacionalidade no espaço ibérico"⁽⁸⁾ são, entre outros, bem significativos e de imperiosa referência, sobretudo quando se abordam as principais etapas da construção da unidade histórica de Espanha.

⁽⁴⁾ Sanchez-Albornoz, *España un Enigma Histórico*, vol. II, Barcelona, Edhasa, 1977, p. 350.

⁽⁵⁾ Alusão ao interessante texto de Sanchez-Albornoz: "Hizo en verdad Castilla a España? Concibió siquiera la idea de la unidad peninsular? Non es fácil contestar a estas preguntas. Algo es sin embargo seguro: Castilla no forzó a ninguno de los pueblos peninsulares a renunciar a su personalidad histórica para hacer a España. Y enfrentando la afirmación de Ortega y Gasset: 'Castilla hizo a España y la deshizo', como ayer en las Cortes Constituyentes, me permito hoy aseverar: España deshizo a Castilla". Cf. *ob. cit.*, pp. 416-417.

⁽⁶⁾ Cf. José Maria Lacarra, "El lento predominio de Castilla", *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, vol. XVI, 1976, pp. 64-81.

⁽⁷⁾ Cf. Cláudio Sanchez-Albornoz, *ob. cit.*, pp. 387, 404, 418.

⁽⁸⁾ Cf. José Mattoso, *Historia de Portugal*, vol. I, Círculo de Leitores, 1992, p. 439, *idem*, vol. II, pp. 11-21.

Foi um caminho moroso, e, inúmeras vezes, nada pacífico, mas até violento. Basta recordar o modo como passou, ainda como condado, do conde Fernán González (que morre sem sucessão masculina, por ter sido assassinado o seu bisneto, o infante Garcia Sanchez (1029), para Sancho *Maior* de Navarra. Este, assumindo os direitos da sua mulher, Dona Mayor, irmã primogénita do jovem conde, encarregou-se do governo de Castela. Porém, o rei de Navarra, nunca se intitulou conde de Castela. Foi o seu filho, Fernando, o futuro Fernando Magno, que figurou como sucessor, uma solução que agradou à família condal castelhana e ao rei leonés. Nos finais de 1032, Fernando casa com Sancha, irmã de Bermudo III, de Leão. Mais tarde, em 1035, Sancho *Maior* divide os territórios do reino pelos quatro filhos. Navarra, terra patrimonial, é dada a Garcia, o primogénito. Fernando herda Castela como reino. Para Ramiro, filho ilegítimo, foi criado o novo reino de Aragão e Gonçalo ficou com Sobrarbe-Ribagorza, que não chegou ao séc. XII como entidade independente. Mas depois da batalha de Tamarón, em 1037, onde Bermudo III, de Leão, foi morto, Fernando, o vencedor, reuniu sob o seu ceptro os dois reinos, Leão e Castela, em virtude dos direitos de sua mulher Sancha, irmã do monarca leonés, que morre sem descendência⁽⁹⁾.

Estava, assim, restaurada, a "monarquia asturiano-leonesa". Fernando Magno porém, antes de morrer, em 1065, dividiu os reinos pelos seus filhos, numa partilha deveras surpreendente para alguns historiadores. Assim, ao seu filho primogénito, Sancho II, deixou a sua terra patrimonial, Castela, seguindo, certamente, o direito pirenaico segundo o qual o reino patrimonial devia ser transmitido ao primogénito de legítimo matrimónio. A este propósito julga Sanchez-Albornoz que em nenhum caso teria deixado Castela, a Sancho, se esta não tivesse já alcançado um equilíbrio com o poder político, militar e vital de Leão. O certo é que legou ao segundo filho, Afonso VI, o importante reino de Leão, o que levou o inconformado Sancho II, a tentar a unificação dos dois reinos, mas que acabou por ser assassinado em Zamora, em 1072, podendo Afonso VI reunir sob o seu poder, os dois reinos, que continuaram unidos durante quase um século, embora Leão continuasse a ser o eixo político da monarquia. O próprio reino da Galiza,

⁽⁹⁾ Cf. José Mattoso, *História de Portugal*, Círculo de Leitores, 1992, pp. 540-541.

que tinha sido destinado ao irmão, Garcia, foi também incorporado por ele, depois de o ter aprisionado, em 1073⁽¹⁰⁾ 11.

Perante esta centralização de poderes, referem alguns historiadores, que no reinado de Afonso VI, a ideia imperial, que estava vinculada a Leão, embora de um modo impreciso e vago, foi-se concentrando, pouco a pouco, em Castela, com expressões que a tornaram extensiva a toda a Espanha. Constituíram etapas, nesta nova orientação, a incorporação de Rioja e parte do reino de Navarra, Vizcaya e Alava, em 1076. A partir da anexação destes territórios o monarca começa a intitular-se *totius Hispaniae rex* ou *imperator totius Hispaniae*. E para que assim fosse reconhecido pressionou Sancho Ramirez de Aragão e procurou tomar a muçulmana Saragoça. Pretensões imperiais que ficaram reforçadas com a grande conquista de Toledo, em 1085. Porém, a derrota de Sagrajas, em 1086, obrigou-o a solicitar o apoio militar de Sancho Ramirez de Aragão e a encontrar um acordo definitivo sobre a questão de Navarra, o que se verificou em 1087. Assim, e pela primeira vez, aparece citado o condado de Navarra, que seria tido por Sancho Ramirez em vassalagem e por ele prestaria homenagem a Afonso VI. Tal homenagem supunha o reconhecimento imperial de Afonso VI, por parte do rei de Aragão, com a obrigação de o ajudar a defender dos ataques muçulmanos, Toledo, a nova cidade imperial.

A partir destes acontecimentos os notários empregam outras designações não menos grandiosas. Em 1087, introduz-se a fórmula *imperator super omnes Spanie nationes*, sem abandonarem outros títulos. O rei de Aragão atribuiu-lhe o título de *rei de Castela e de Toledo* e, por vezes, o de *imperador*. E nos próprios documentos de Afonso VI registam-se outras denominações, como: *totius Hispanie imperator* ou *Toletani rex et magnificus triumphator*⁽¹¹⁾.

A sede, porém, do seu governo, continuava a ser Leão, e assim se manteve, depois da sua morte, em 1109, ainda durante o reinado do seu neto Afonso VII, que foi solenemente coroado *imperador*, em Leão,

⁽¹⁰⁾Cf. José Garcia de Cortázar, *Nueva História de España en sus Textos*, Santiago de Compostela, Ed. Pico Sacro, 1975, pp. 552-559; C. Sanchez-Albornoz, *ob. cit.*, pp. 410-411; J. Maria Lacarra, *ob. cit.*, pp. 64-81; José Mattoso, *Historia de Portugal*, vol. I, Círculo de Leitores, 1992, pp. 557-563; *idem*, *ob. cit.*, vol. II, pp. 11-62; Fernando I doou a sua filha Urraca, o senhorio de Zamora e a Elvira, o senhorio de Toro.

⁽¹¹⁾Cf. J. Maria Lacarra, *ob. cit.*, p. 77.

em 1135⁽¹²⁾. Quando se levantou a questão da sucessão hereditária, em 1157, este monarca seguiu, na opinião de alguns historiadores, a tradição jurídica pirenaica deixando ao primogénito Sancho III, o reino patrimonial de Castela e ainda Toledo, ao segundo filho Fernando II, o reino de Leão e a Galiza, mas sem qualquer título imperial.

A união dos dois reinos deu-se, novamente, mas de modo definitivo, e para sempre, quando a rainha Berenguela, neta de Sancho III e filha de Afonso VIII, se tornou herdeira do reino de Castela, após a morte inesperada do seu irmão Henrique I, em 1217. Casada com Afonso IX de Leão, de quem teve dois filhos, a nova rainha de Castela, convocou o seu filho primogénito, Fernando, que estava com o pai. E sem dar conhecimento ao rei leonés, sobre os motivos que a levaram a chamar o filho (ela sabia que o monarca de Leão pretendia Castela), cedeu a coroa castelhana a Fernando, o futuro Fernando III, o Santo, com agrado do próprio povo⁽¹³⁾. A este propósito, refere o autor da *Crónica latina de los reys de Castilla*, que graças à astúcia de D. Berenguela, "nunca os castelhanos deixaram de ter o seu próprio rei"⁽¹⁴⁾.

Afonso IX, porém, morre em 1230. Como o filho, Fernando III, era também o legítimo herdeiro do reino de Leão, foi elevado ao trono leonés, logo após o falecimento do pai e assim uniu, definitivamente, os dois reinos, Leão e Castela. Mas, no tempo de Fernando III, Castela tornou a unir-se a Leão, em 1230, quando então já era muito superior ao reino irmão. Depois desta união, já Castela tinha atingido maior superioridade demográfica, militar, política, económica e cultural perante os outros reinos peninsulares. Foi esta superioridade que levou os hispanos a identificar o reino de Castela com Espanha.

A este propósito, no entanto, escreveu Sanchez-Albornoz, que "o grande artífice da unidade de Espanha" foi João II de Aragão, a quem denomina, citando o autor Juan de Mena, "lumbre de España", sobretudo pela visão, constância e empenhamento com que concebeu, planeou e negociou o matrimónio do seu filho Fernando de Aragão, com a rainha Isabel de Castela⁽¹⁵⁾. Unidos os dois grandes reinos, Castela e Aragão,

(12) Cf. Sanchez-Albornoz, *ob. cit.*, p. 410; J. Maria Lacarra, *ob. cit.*, p. 77.

(13) Cf. Sanchez Albornoz, *ob. cit.*, p. 460.

(14) Citada por Sanchez-Albornoz, *ob. cit.*, p. 460.

(15) Ver sobre a questão, Sanchez-Albornoz, "De la variedad a la unidad", *ob. cit.*, p. 450, sobretudo, pp. 470-471.

sob o domínio dos Reis Católicos, e seguida a diarquia como forma de governo, deu-se o grande passo decisivo para a construção de Espanha como unidade vital histórica⁽¹⁶⁾. Nem o reino de Navarra resistiu à unificação. Fernando, o Rei Católico, aproveitando o descontentamento do povo navarro, com os seus soberanos, ocupou o reino em 1485 e anexou-o em 1512. O mesmo sucedeu ao último reduto peninsular da presença árabe, o reino de Granada, que acabou por cair em 1492 em poder dos Reis Católicos Fernando e Isabel.

2. Portugal, um reino construído pela vontade política de um povo

"Portugal: um Estado não predestinado"⁽¹⁷⁾, "La génesis y afirmación del reino de Portugal"⁽¹⁸⁾, "A revolta dos barões portugalenses"⁽¹⁹⁾, "A acção colectiva da classe dominante", "Revolta e tomada do poder"⁽²⁰⁾ são títulos, entre muitos outros, bem significativos, de que Portugal foi construído pela vontade política de um povo. Tenha este sido constituído pela nobreza nortenha, os infanções entre Douro e Minho; pelos cavaleiros das cidades de fronteira e de uma nobreza secundária, com os seus séquitos; pelos homens da Igreja, tanto das principais Sés, como dos mosteiros, sob a chefia de um homem guerreiro inquieto: Afonso Henriques.

Na construção, porém, da identidade de um reino, à semelhança da pessoa humana, entram tantos e tão diversos factores, inúmeros sucessos e retrocessos, avanços e insucessos, fracassos e êxitos, grandes e pequenas coisas que, por serem incontáveis, refugia-se a memória apenas naqueles que, se não é engano, parecem ter marcado os destinos de um povo. E recordam-se, para não ir mais longe, a adopção do título de rainha por

⁽¹⁶⁾ *Ibidem*, p. 473.

⁽¹⁷⁾ Cf. Jorge de Alarcão, "Portugal: um estado não predestinado", *Revista História das Ideias*, vol. 28, 2007, pp. 9-15.

⁽¹⁸⁾ Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, "La Génesis y afirmación del Reino de Portugal", *Pueblos, Naciones y Estados en la Historia*, Salamanca, Ediciones Universidad, 1994, pp. 11-27.

⁽¹⁹⁾ Cf. José Mattoso, *Historia de Portugal*, vol. II, Círculo de Leitores, 1993, pp. 56-57.

⁽²⁰⁾ Cf. José Mattoso, D. *Afonso Hnricjues*, Temas e Debates, 2007, pp. 61-63.

D. Teresa, assim como as suas tentativas de alargamento do condado sobre a Galiza. A "Primeira tarde Portuguesa" ou a batalha de S. Mamede⁽²¹⁾, ocorrida entre uma rainha-mãe e o filho, em 1128; as investidas na região nortenha galega, por vezes frustradas; o Tratado de Tui (1137); a tão celebrada batalha de Ourique (1139); a conferência de Zamora (1143); a conquista de cidades e de outras praças; a derrota humilhante de Badajoz, sem esquecer outros passos, igualmente conhecidos e bem largos, que encaminharam Portugal para a independência, como a acção indiscutível e empenhada de homens da Igreja, alguns dos quais viviam recolhidos nos seus mosteiros, outros, porém, dirigiam, ao tempo, as principais Sés de Portugal⁽²²⁾.

3. A *Manifestis probatum*, um marco jurídico da independência face aos reinos ibéricos

Este marco jurídico, verdadeiro padrão histórico, assenta, essencialmente, nos seguintes pontos fundamentais, que sobressaem no notável diploma de Alexandre III, que passamos a transcrever e a comentar.

1. "[...] É justo, porém, que a Sé Apostólica ame com sincero afecto e procure atender eficazmente, em tão justas súplicas, aqueles que a Autoridade soberana de Deus escolheu para dirigir os destinos do *povo* e *promover o seu bem-estar*.

Utilizamos a expressão: *Autoridade soberana de Deus*. Porque a versão da *dispensatio coelestis*, feita à letra rigorosa, pode não transmitir o significado profundo que encerra. É uma evocação bíblica, fundamentada

⁽²¹⁾ Referimo-nos ao notável e sempre actual trabalho de José Mattoso, "A primeira tarde Portuguesa", publicado na sua obra *Portugal Medieval - Novas Interpretações*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985, pp. 11-35. Sobre a adopção do título de rainha, por D. Teresa, e alargamento do condado cf. António Resende de Oliveira, "Do reino da Galiza ao reino de Portugal (1065-1143)", *Revista de História das Ideias*, Coimbra, vol. 28, 2007, pp. 17-37.

⁽²²⁾ Sobre tão importante acção do clero cf. José Mattoso, "Cluny, Crúzios e Cistercienses na formação de Portugal", *Portugal Medieval*, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1985, p. 101.

no *Livro dos Provérbios*, que recorda "que os reis e os príncipes foram instituídos pela Sapiencia incriada para governar sob as suas ordens e realizar todas as obras segundo os planos de Deus, fonte única de todo o poder, de quem depende toda a lei e todas as potestades"⁽²³⁾. Neste contexto, deve entender-se, como interpretou Marcel Pacaut, pela "Autoridade soberana de Deus que *dispensa* o poder terrestre e distribui os reinos. Sendo assim, Afonso foi designado por Deus para reinar sobre Portugal. O papa reconhece-lhe este título, visto que é pessoa idónea para dirigir os destinos do povo... Trata-se da atribuição oficial da dignidade real... Urna vez que so ele tem autoridade suprema que lhe permite criar reis"⁽²⁴⁾ ²⁵. Por isso preferimos a presente versão: *A Soberana Autoridade de Deus escolheu...*

Outra expressão, não menos importante, é *ad regimen et salutem populi*, que tem sido interpretada assim: *para governo e salvação do povo*. De facto, é o que lá está. Mas *salvação do povo* é uma expressão algo abstracta, que talvez não traduza o seu profundo sentido, muito concreto, terreno, humano. Deve entender-se, por isso, como uma clara alusão à prática da *virtude política*, como hoje lhe chamaríamos, que outra coisa não é senão um apelo à probidade dos governantes, que consiste na preferência contínua em colocar o interesse do povo ou público, o bem comum, acima do interesse próprio ou privado, pois o contrário levará inevitavelmente à corrupção. No fundo, é um apelo ao rei para ser o grande servidor do bem-estar do seu povo. Daí, preferimos a presente fórmula: *A Autoridade soberana de Deus escolheu para dirigir os destinos do povo e promover o seu bem-estar*⁽²⁵⁾.

2. "Por isso, Nós, reconhecendo a tua pessoa dotada de prudência, justiça, e portanto idónea para governar, tomamo-la sob a protecção de São Pedro e Nossa, assim como o reino de Portugal, com todas as honras de reino e com a dignidade que pertence aos reis, assim como te concedemos e confirmamos sob o teu excelso poder, usando da nossa

⁽²³⁾*Provérbios*, 8,15-16; 22-25.

⁽²⁴⁾Marcel Pacaut, *Alexandre III. Étude sur la conception du pouvoir pontifical dans sa pensée et dans son oeuvre*, Paris, 1956, pp. 221-222.

⁽²⁵⁾ Alusão à "Virtude política", como é definida por Montesquieu, *Esprit des Lois*, III, 3; IV, 5. Cf. Antonio Barbosa de Meló, *Democracia e Utopia (Reflexões)*, Porto, 1980, p. 37.

autoridade apostólica, todos os lugares que com o auxilio da graça divina vieres a conquistar aos sarracenos, sobre os quais os príncipes cristãos vizinhos não podem reivindicar direitos para eles próprios...".

A primeira parte do texto é um pequeno espelho das virtudes essenciais que se atribuem a todo o rei ideal na Idade Média. Está presente a justiça, a prudência, a sabedoria, virtudes fundamentais que se exigem a um rei. Mas, para além desta afirmação, é um passo, onde, a todas as luzes, a *Manifestis probatum* surge como um *marco jurídico* de divisão na Ibéria, ou seja, da independência de Portugal face aos outros reinos.

É óbvio que não foi este diploma pontifício que atribuiu a independência ao Reino. Esta "há muito que estava conquistada *'de facto'* e unilateralmente declarada"⁽²⁶⁾. Sobretudo a partir de 1143, desde o acto de vassalagem ao Pontífice Romano e da sua aceitação por Lúcio II através da bula *Devotionem tuam*, de 1 de Maio de 1144. Mas é o *reconhecimento "de iure"*, ou de "pleno direito", dessa independência, "no concerto das nações", naquele momento e para futuro, perante os portugueses e o mundo⁽²⁷⁾. "Não foi, um acto fundamental de *concessão*, mas foi uma importante *declaração*, de carácter pessoal, patrimonial e sucessório, dotada de relevantes efeitos jurídicos e políticos"⁽²⁸⁾.

Por outro lado, este padrão jurídico é levantado pelo pontífice, usando da sua autoridade apostólica, não apenas face aos outros reinos ibéricos, mas em todos os lugares que o rei conquistar aos sarracenos, de tal modo que ninguém, nem os príncipes vizinhos poderão reivindicar sobre essas terras conquistadas qualquer direito. A afirmação da concessão é determinante: *com autoridade apostólica as concedemos ao teu alto poder e as confirmamos*. O que significa que Alexandre III incita o primeiro rei português e os seus sucessores a dilatarem corajosamente as fronteiras cristãs. Um apelo que traçou os próprios destinos de um povo. Ou, como acertadamente escreveu o insigne historiador Luís Ribeiro Soares, "o programa da História de Portugal".

⁽²⁶⁾Diogo Freitas do Amaral, D. Afonso Henriques. *Biografia*, Bertrand Editora, 2000, p. 180.

⁽²⁷⁾Cf. José Mattoso, D. Afonso Henriques, *ob. cit.*, p. 361.

⁽²⁸⁾Diogo Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 181.

3. Um reconhecimento tardio, como reino independente, pela Sé Apostólica

Como se sabe, o título de rei atribuído a Afonso Henriques aparece, pela primeira vez, em documento autêntico, datado de 10 de Abril de 1140⁽²⁹⁾. No entanto, a Santa Sé só o reconheceu como rei e Portugal como reino, passados 39 anos, ou seja, em 23 de Maio de 1179. Perante este facto, alguns historiadores têm-se interrogado por que razão a Sé Apostólica retardou tantos anos a reconhecer tal título, e por que motivo o fez tão tarde, quase no fim da vida, ou seja, precisamente seis anos antes do monarca português morrer, sem que, aparentemente, nada fizesse esperar tal acontecimento.

A questão parece-nos pertinente, e tem levantado várias hipóteses e opiniões, que julgamos de grande qualidade científica, que nos merecem toda a atenção e o maior apreço. No entanto, permitam-nos, a este propósito, tecer algumas considerações, que embora possam estar certamente implícitas nas explicações dos historiadores, nunca será demais referenciar e destacar.

É óbvio que se torna difícil apontar, com toda a segurança, uma causa determinante de tão importante e tardia decisão pontifícia. Por isso, os historiadores apontam várias causas e enumeram um conjunto de circunstâncias, de tal modo favoráveis, que teriam levado, naturalmente, a Santa Sé a reconhecer Afonso Henriques como rei e Portugal como reino.

Evocam-se, por isso, os seus indubitáveis méritos de rei cristão, assim como as brilhantes vitórias sobre os inimigos da fé. A sua generosidade para com os pobres, igrejas e mosteiros. A modificação das condições políticas e eclesiásticas da Península Ibérica e da Cristandade. O fim das dissensões no campo eclesiástico provocadas pelas tentativas de supremacia tanto por Toledo, como por Compostela sobre o conjunto da Península e a sua consequente estabilidade eclesiástica, sobretudo quanto ao reconhecimento da autonomia da arquidiocese de Braga. A mudança de política por parte da Santa Sé, na luta contra o Islão, que já não aconselhava tanto a unificação da Espanha, mas o fortalecimento dos diversos reinos peninsulares ou a criação de várias frentes contra os mouros, levada a cabo pelos diferentes reinos cristãos.

⁽²⁹⁾ Sobre o título de rei, cf. Rui Azevedo, DR, 176, 168, 175; José Mattoso, *D. Afonso Henriques*, Temas e Debates, 2007, pp. 168-169.

O reconhecimento por todos os reis da Península, de Afonso Henriques como rei e o tratamento de igual para igual, num quadro político definido, que se manteve sem alterações durante séculos.

Estas são algumas das considerações invocadas e pertinentes. No entanto, José Mattoso, com privilegiada intuição histórica, chamou ainda a atenção para um acontecimento que nos parece bastante significativo. Relacionou o aparecimento da bula de Alexandre III com o testamento do rei, afirmando que a "sua relação é, provavelmente, muito próxima"⁽³⁰⁾. De facto, D. Afonso Henriques fez o seu primeiro testamento em Fevereiro de 1179⁽³¹⁾. Três meses depois, ou seja, em 23 de Maio de 1179, foi-lhe concedida a bula de reconhecimento de título de rei. Parece haver, portanto, uma estreita relação entre os dois acontecimentos⁽³²⁾. Tanto mais que no testamento manda distribuir vinte e dois mil maravedis, guardados no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. E os contemplados foram os pobres e a própria Igreja nas suas instituições. A Ordem do Hospital, a Igreja de Santa Maria de Lisboa, de Alcobaça, Évora, Coimbra, Porto, Braga, Viseu, Lamego, os mosteiros de S. João de Tarouca e de Santa Cruz de Coimbra, os pobres de Lisboa, de Santarém, Coruche, Abrantes, Tomar, Torres Novas, Ourém, Leiria, Pombal, de Coimbra e diocese, da arquidiocese de Braga, das dioceses de Viseu, Lamego, Porto e Tui. E ainda aos hospitais de Guimarães, Santarém e Lisboa⁽³³⁾.

Perante todos estes factos, conclui José Mattoso, "que não podia negar-se uma resposta a quem tinha prestado tantos serviços à Cristandade e não podia viver muito mais tempo"⁽³⁴⁾.

Não há dúvida que tão importantes acontecimentos e a própria evolução das condições políticas criaram um ambiente favorável e proporcionaram uma decisão pontifícia sobre Portugal. Tanto mais que, como é sabido, as instituições eclesíásticas, de então, já tinham os seus

⁽³⁰⁾ José Mattoso, *ob. cit.*, p. 359.

⁽³¹⁾ Há outra versão sem data, certamente posterior, mas não muito diferente. Cf. Rui de Azevedo, *Documentos Régios*, 330 e 334.

⁽³²⁾ Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 359.

⁽³³⁾ Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, pp. 359-362; para o testamento ver *DR*, n.º 334, p. 436; José Antunes, "Um livro sempre aberto sobre Afonso I, rei de Portugal", *Revista História das Ideias*, vol. 20, 1999, pp. 23-24.

⁽³⁴⁾ José Mattoso, *ob. cit.*, p. 360.

canais próprios de comunicação e depressa faziam chegar, não apenas tão gratas notícias à Santa Sé, mas o seu peso e grande influência. Porém, e muito embora, tudo isto tenha contribuído, ajudado e facilitado uma tão notável decisão da Santa Sé, surge sempre a dúvida se foi ou não determinante. São factos, de certo modo, indirectos, que embora a Igreja sempre muito preze, deseje, e sejam do seu profundo agrado, não iam ao encontro, directamente, dos interesses do momento difícil da Cúria pontifícia.

O silêncio pontifício que cai sobre os 39 anos talvez ainda exija uma mais profunda investigação. Por isso, também o que se segue, não tem a pretensão de oferecer uma solução, mas apenas apresentar uma outra face do problema, numa tentativa de procura para uma melhor compreensão de toda esta questão.

4. O *facto novo*, talvez determinante, que motivou Alexandre III a reconhecer Afonso Henriques como rei

A este propósito, escreveu ainda José Mattoso, com grande realismo: "para que as razões globais que aconselhavam a Santa Sé a reconhecer os factos se traduzissem num diploma escrito era preciso um *facto novo*". Para tanto, "não seria preciso mais do que uma *quantia adequada*"⁽³⁵⁾.

Estamos, no essencial, plenamente de acordo, embora acrescentemos alguns dados que talvez confirmem e reforcem tão franca, como verídica asserção do grande historiador.

De facto, o rei decidiu duplicar o montante do censo, num total de *dois marcos de ouro*. Esta importância, como é óbvio, foi previamente conhecida, aceite, acordada, pela Sé Apostólica. E a partir desse momento, desapareceram as objecções da Cúria ao reconhecimento do título de rei, como se infere do passo da bula que passamos a transcrever, textualmente: "Como penhor de que o mencionado reino pertence, por direito, a São Pedro, estabeleceste, como testemunho da mais ampla reverência, pagar anualmente dois marcos de ouro a Nós e aos Nossos sucessores. Para tanto, tratarás de depositar todos os anos, tu e os teus sucessores, nas mãos do Arcebispo de Braga, que então for vigente, o censo (estatuído) para Nossa utilidade e dos Nossos sucessores".

⁽³⁵⁾ *Idem*, p. 361.

É inegável, que do presente texto, se infere, muito claramente, que a oferta do rei precedeu a concessão do título de rei. E não há dúvida que a quantia adequada é o *facto novo*, como diz José Mattoso. Mas permito-me acrescentar, que é um *facto novo*, e certamente determinante, não so pela adequada quantia em si mesma, mas sobretudo *pelo momento e conjunto de circunstâncias em que foi dada*, já que a Santa Sé se encontrava em *gravíssimas dificuldades financeiras*, como vamos provar. Daí a plena aceitação e até uma certa congratulação do papa, como ressalta do documento e o motivo por que é que Afonso Henriques *duplicou o montante do censo*, oferecendo o régio presente de *dois marcos de ouro*. Talvez, neste contexto, se compreenda melhor por que razão, so em 1179, Alexandre III aceitou a súplica de Afonso Henriques e lhe reconheceu o título de rei e Portugal como reino. Há momentos de tal modo gravosos nas instituições e na vida das pessoas, que uma ajuda, grande ou pequena que seja, se torna sempre num bem valiosíssimo, merecedor de todo o reconhecimento ou do mais precioso galardão, nem que seja o título de rei, por quem de direito.

Este enquadramento da bula no contexto sócio-económico e político da época, sobretudo da Sé Apostólica, para além de alguns dados que deixamos já anotados, merece ser considerado e mais estudado, sem excluir uma comparação com outros reinos censitários da Sé Apostólica. Talvez, deste modo, se compreenda melhor o aparecimento da *Manifestis probatum*, precisamente no ano de 1179.

De facto, a situação financeira da Sé Apostólica era calamitosa, devido, essencialmente, à renovação da luta entre o império e o papado, ou mais concretamente, entre Frederico Barba Roxa e Alexandre III. Uma situação que não tem sido devidamente salientada e relacionada com a concessão do referido diploma pontifício.

Como se sabe, o conflito terminou em 1177, pelo Tratado de Veneza, isto é, dois anos antes da *Manifestis probatum*. Alexandre III triunfou, graças à decisiva ajuda militar das comunas lombardas que tinham também elevado interesse em vencer o imperador. Mas esta luta impôs ao papado um esforço financeiro enorme. Basta recordar que em 1162 Alexandre III sentiu-se obrigado a abandonar a Itália, onde é forçado a deixar grande parte das rendas pontifícias e a refugiar-se em França. Em 1173 envia um emissário especial à Inglaterra, encarregado de obter dos prelados ingleses dons voluntários que o aliviassem dos graves encargos financeiros que pesavam sobre os seus ombros.

Um procedimento que o levou, igualmente, e por várias vezes, a dirigir-se à França a pedir recursos semelhantes. A crise era tão grave que, quando morreu em 1181, deixou o papado, como escreveu Geoffrey Barraclough, "numa situação financeira desastrosa e pesadas dívidas aos sucessores",⁽³⁶⁾.

E quanto às diligências da Cúria ou deste mesmo pontífice e dos seus sucessores, em Portugal, há factos bem conhecidos, que merecem ser devida e igualmente salientados, pois nos levam a uma mesma conclusão. Note-se, que na bula *Manifestis probatum* enviada ao primeiro rei, há referência à súplica de D. Afonso Henriques, classificada pelo papa como justa, insistente, eficaz. As expressões utilizadas são claras: *in justis postulationibus studeat efficaciter exaudire*. Uma passagem, aliás, que aparece, *ipsis verbis*, tanto na repetição da concessão da bula *Manifestis probatum* enviada a D. Sancho I, como nas duas repetidas, também iguais no título e na substância, enviadas a D. Afonso II³⁶ (37). Mas terá sido sempre esta, a atitude, de súplica tão oportuna, de todos os reis, a quem a citada bula foi enviada pela Cúria? Ou terá a *Manifestis probatum* para além de ter sido utilizada, valorizada e apresentada como documento jurídico, em circunstâncias especiais do Reino, foi também um instrumento legal ou uma forma diplomática de lembrar o pagamento do *censo* prometido pelo nosso primeiro rei?⁽³⁸⁾.

A Sé Apostólica tinha a sua forma, os seus meios ou canais próprios para fazer chegar as suas preces. E dadas as dificuldades que atravessava, é compreensível que tais problemas tenham sido abordados directa ou indirectamente, e em várias ocasiões. A passagem citada não deixa de ser uma fórmula diplomática que não elimina prévias ou oportunas diligências pontifícias, tendo em conta a lembrança persistente do pagamento do *censo*, pela Cúria Romana, que se prolongou, pelo menos

⁽³⁶⁾ Cf. Geoffrey Barraclough, *Os Papas na Idade Média*, Lisboa, Editorial Verbo, 1972, p. 126.

⁽³⁷⁾ As diminutas alterações nas bulas repetidas podem ter algum significado, mas não alteram a substância do documento.

⁽³⁸⁾ Sobre a questão cf. Maria João Branco, "Os homens do rei e a *Manifestis probatum*: percurso de uma bula pelos caminhos da luta pela legitimidade do rei e do reino nos séculos XII-XIII", publ. pela Academia Portuguesa de História, *Poder espiritual/Poder temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da monarquia (1179-1909)*. Actas, 26 de Maio 2009, Lisboa, MMIX, p. 136. Veja-se Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 87-123.

até 1338, em pleno reinado do rei D, Afonso IV, como a seguir vamos procurar recordar.

5. Portugal, reino independente, mas censitário da Sé Apostólica. Censo alterado, no III concílio de Latrão, em 1179?

Registe-se, em primeiro lugar, que em princípios de Janeiro de 1177, D. Godinho encontrou-se com o papa Alexandre III, em Benavento, onde foi receber o palio, e tratar de importantes questões relacionadas com a sua arquidiocese de Braga⁽³⁹⁾. Ou seja, precisamente no ano em que terminou o conflito com o imperador Frederico Barba Roxa. Uma ocasião soberana para abordar, entre outras, questões de tão grande importância.

Por outro lado, é opinião geral dos historiadores, que D. Godinho esteve certamente no III Concílio de Latrão, que se realizou entre 5 e 19 de Março de 1179, dois meses antes da expedição da *Manifestis probatum* para Portugal⁽⁴⁰⁾. É uma suposição que nós partilhámos com alguma convicção, embora não possamos excluir outros emissários. Era o local privilegiado não só para sensibilizar todos os seus participantes, vindos de vários reinos, sobre as dificuldades financeiras da Cúria Romana, mas também uma oportunidade propícia para abordar concretamente os problemas do *censo* com os reinos censitários. O que, de facto, se julga ter acontecido, naquela grande assembleia conciliar, pelo menos em relação a Portugal, como parece inferir-se da documentação pontifícia, que a seguir vamos apresentar ou procurar interpretar.

Referimo-nos ao diploma do papa de Bento XII (1334-1342), a bula *Cum sicut*, de 30 de Novembro de 1338, através da qual o pontífice intima Afonso IV a satisfazer a prestação do *censo real* que o concílio de Latrão elevou para "*dois marcos de ouro puríssimo*". O texto latino foi publicado na íntegra, com outras bulas, uma das quais muito relacionada com o mesmo documento, o que o torna ainda mais fidedigno, na Revista *Brotéria*, em 1935, por Domingos Maurício, que aqui igualmente reproduzimos, mas quanto à questão fundamental há um resumo em português de

⁽³⁹⁾ Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 354

⁽⁴⁰⁾ Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, p. 360; Maria Alegria, *ob. cit.*, p. 100, Maria João Branco, *ob. cit.*, p. 141, é de opinião que foi D. Godinho que trouxe a bula para o reino.

Joaquim dos Santos Abranches, na *Summa do Bullario Portuguez* que, pelo interesse que possa despertar, passamos a transcrever, na íntegra: "Bulla de Bento 12.º - *Cum sicut* - dirigida a el-rei de Portugal. Tendo D. Afonso Henriques prometido pagar quatro onças de ouro à Santa Sé, em reconhecimento do título de rei, que Alexandre III lhe concedeu, e tendo, depois, o concílio de Latrão substituído aquela soma por dois marcos de ouro puríssimo, pede agora Bento XII a D. Afonso IV que entregue este censo ao arcebispo de Braga, se quiser atender à salvação da sua alma. Dada em Avinhão aos II das kalendas de Dezembro do 4º ano do seu pontificado (30 de Novembro de 1338)".⁽⁴¹⁾.

Inferese, portanto, do texto, que o Concílio de Latrão, na tradição da Cúria Romana, surge como um marco do acordo do aumento do *censo anual* para os *dois marcos de ouro puríssimo*. Uma decisão que antecede a *Manifestis probatum*, datada dois meses depois, ou seja, de 23 de Maio de 1179. Os seus ecos repercutidos mais tarde, na referida bula *Cum sicut*, enquadram-se, também, e perfeitamente, no problemático contexto internacional do tempo, como veremos.⁴¹

⁽⁴¹⁾ Joaquim dos Santos Abranches, *Summa do Bullario Portuguez*, Coimbra, 1895, n.º 2007, p. 341. O autor cita os *Annales Ecclesiastici.. Continuati ab Odorico Raynaldo, anno 1338, § 27* e Luiz Guerra, *Pontificiarum constitutionum in Bullariis magno et romano...*, Venetiis, 1772, tomo II, p. 182. O texto latino está publicado, juntamente com mais seis diplomas, por Domingos Mauricio, "Portugal e o Censo Santa Sé", *Brotéria*, vol. XXI, 1935, pp. 104-105 e é do seguinte teor: "Caríssimo in Christo filio Alfonso Regi portugalie Illustri. Cum sicut in Registris ecclesie Romane continetur antiquis clara memorie Alfonsus Rex portugalie predecessor tuus olim a felicis recordationis Alexandro papa III predecessore nostro regij nominis titulo insignitus Quatuor vncias Auri quas pró certa Terra sua quam tunc habebat uel haberet in posterum de censu Annuo ecclesie Romane predictae soluere tenebatur in duas marchas Auri purissimi post lateranense consilium duxerit augmentandas Excellentiam rogamus regiam attentius et in domino exhortamur quatinus anime tue consulere in hac parte procurans de censu huiusmodi prout teneris Venerabili fratri nostro Gonsaluo Archiepiscopo Bracharensi nomine nostro et eiusdem ecclesie recipienti cui super hoc per alias litteras potestatem concedimus sic liberaliter et plene facias satisfactionem impendi quod a Deo consequaris meritum ac nostram et apostolice sedis benedictionem et gratiam uberius merearis. Datum Auinione II Kalendas decembry Anno Quarto". A acompanhar e em referência a esta bula, está outra, Doc. II, através da qual pede ao Arcebispo de Braga para receber as importâncias em débito.

Portanto, segundo a referida documentação pontifícia, parece não haver dúvidas, que foi necessário aumentar o *censo anual* para Portugal obter a concessão da *Manifestis probatum* e a *quantia adequada* naquele momento eram os *dois marcos de ouro puríssimo*. O que pode igualmente provar que a administração do pontificado de Alexandre III, se debatia com enormes e diversos problemas financeiros.

Não admira, por isso, que se tenham aproveitado, então, as melhores oportunidades, tanto da parte do rei, como do pontífice. As despesas da Cúria não foram motivadas apenas pela guerra. Estas aumentaram com a sua própria organização e com o alargamento dos serviços, mas o dinheiro faltava. Muito poucos dos seus funcionários recebiam salários. Segundo G. Barraclough, "a maior parte vivia de gratificações, mas como estas não eram fixas, ficava o caminho aberto à corrupção"⁽⁴²⁾. A concessão de *benefícios*, para além de constituírem autênticas bolsas de estudo, que muito contribuíram para a valorização intelectual dos clérigos, foi também um meio de prover às necessidades dos funcionários da Cúria. Daí a sua extensão para atenuar as dificuldades. O próprio Alexandre III, segundo o mesmo autor, costumava conceder benefícios reservados ("expectativas"), isto é, ainda não vagos, "o que impediu este pontífice de proibir o abuso no III Concílio de Latrão, em 1179". Mas nem assim os problemas ficaram resolvidos e a reputação da Cúria romana baixou enormemente no fim do seu pontificado. Não causa estranheza, por isso, que tivessem aparecido nos últimos vinte ou vinte cinco anos do século XII sátiras sobre a corrupção da própria Cúria⁽⁴³⁾.

6. Concessão das bulas *Manifestis probatum* aos sucessores de D. Afonso Henriques e o realce do pagamento do *Censo anual*

"Um esquecimento muito bem lembrado", escreveu Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo.

De facto, Rosa Viterbo, ao fazer esta afirmação, devia ter presente não só a diligente e persistente documentação da Cúria, enviada aos reis portugueses, durante mais de século e meio, sobre a exigência pontifícia

⁽⁴²⁾ G. Barraclough, *ob. cit.*, p. 126.

⁽⁴³⁾ G. Barraclough, *ob. cit.*, p. 128 a propósito da corrupção da cúria, alude a estas sátiras, como o *Evangelho segundo o Sinal da Prata* e a lenda dos santos mártires Albinus (prata) e Rufinus (ouro).

do pagamento do *censo anual*, em falta, mas igualmente a lembrança renovada e avivada por vários pontífices através do envio repetido das bulas aos reis sucessores de Afonso Henriques, iguais na substância e com o mesmo título *Manifestis probatum*, embora com diminutas, mas bem significativas e apropriadas alterações.

Estas foram endereçadas, como é conhecido, a três sucessores do primeiro rei de Portugal. Uma, a D. Sancho I, em 7 de Maio de 1190, por Clemente III (1187-1191). Duas a D. Afonso II, em 16 de Abril de 1212 e em 11 de Janeiro de 1218, respectivamente por Inocêncio III (1198-1216) e Honório III (1216-1227) e há referências de uma quarta, que se atribui a D. Afonso III⁽⁴⁴⁾.

Sobre as razões do envio da bula *Manifestis probatum*, também a estes reis sucessores de D. Afonso Henriques, há já trabalhos de inquestionável qualidade⁽⁴⁵⁾. Também nós julgamos que a *Manifestis probatum* "foi um texto conhecido e valorizado no seu próprio tempo e utilizado e manipulado no ambiente do qual nasceu e para o qual foi criado", como escreveu Maria João Branco⁽⁴⁶⁾. E é possível que os monarcas portugueses tenham solicitado a Roma a sua confirmação ou reconfirmação, não só quando subiam ao trono, mas quando surgia um grave problema interno no reino ou mudava um pontífice romano⁽⁴⁷⁾. No entanto, nem todas as dúvidas se dissipam.

Há questões levantadas que nos estimulam a uma continuada investigação, como o facto de D. Sancho I ter sucedido ao trono em 1185 e só em 1190 ter recebido a *Manifestis probatum*. O que não significa que a argumentação apresentada não seja bastante judiciosa. É possível que as súplicas de confirmação pelos sucessores do primeiro rei português, tivessem sido feitas com insistência, conforme consta da bula, mas dada a falta de documentação régia, surge o incentivo de aprofundar ainda mais a questão. Por outro lado, é de estranhar, que tratando-se da

⁽⁴⁴⁾Sobre a problemática que envolve esta quarta bula *Manifestis probatum* cf. as observações criteriosas de Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 110-112. Ver na mesma autora a publicação, na íntegra, das quatro bulas mencionadas, pp. 114-122.

⁽⁴⁵⁾ Cf. Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 87-123 e Maria João Branco, *ob. cit.*, pp. 125-171.

⁽⁴⁶⁾Maria João Branco, *ob. cit.*, p. 136.

⁽⁴⁷⁾*Idem*, *ob. cit.*, p. 136.

confirmação, ou até face a uma nova conquista, seja ela Alcácer, Algarve, ou qualquer problema grave do reino, a Sé Apostólica não tenha emitido um documento novo, mais original e directamente relacionado com a questão em causa, como sucedeu em tantas outras ocasiões, em vez da repetição da *Manifestis probatum*, onde não há qualquer alusão ao problema em concreto.

Por exemplo, no reinado de D. Sancho II não há notícia do envio da *Manifestis probatum*. É natural que se encontrem, para tanto, justificações plausíveis. Mas há um documento em estilo de confirmação, novo e muito singular que, a nosso ver, substitui, em certo modo, a *Manifestis probatum*. Refiro-me à bula *Attendentes tefauore* em que o papa Honório III concede a sua protecção apostólica e de São Pedro, a D. Sancho II e ao reino, com todos os direitos e honras, pois como o monarca se encontrava nos seus tenros anos de adolescente, e era vizinho do reino dos inimigos da fé, mais necessitava de todo o favor apostólico, para que ninguém ousasse invadir os seus direitos ou tentasse perturbar o reino⁽⁴⁸⁾.

Para além das razões apresentadas para explicar a repetição da bula de Alexandre III, bem reveladoras de estudo e conhecimento dos factos, há uma outra face do problema, talvez menos atraente, que embora tenha já sido abordada, nos parece também oportuno salientar: é o realce que a própria Sé Apostólica coloca no pagamento do *censo anual*, derivado do compromisso assumido pelo primeiro rei de Portugal⁽⁴⁹⁾.

Em todas as bulas *Manifestis probatum* enviadas, ressalta, aberta e claramente, a lembrança aos monarcas portugueses do compromisso censitário, notando-se, à evidência, o modo muito cuidado como é evocado, em cada uma delas.

Assim, na bula original (1179), a Afonso Henriques, regista-se: "[...] Como penhor de que o mencionado reino pertence, por direito, a São Pedro, **estabeleceste**, como testemunho da mais ampla reverência, pagar anualmente dois marcos de ouro a Nós e aos nossos sucessores. Para tanto, tratarás de depositar todos os anos, tu e os teus sucessores, nas mãos do Arcebispo de Braga..

⁽⁴⁸⁾ Bula *Attendentes te* foi publicada por António Domingues Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, 1963, p. 137, n. 247.

⁽⁴⁹⁾Sobre a questão do censo cf. Eurico Mafalda, "As bulas *Manifestis probatum* nos três primeiros reinados", *Poder espiritual! Poder temporal*, ob. cit., pp. 173-189.

Na enviada a D. Sancho I (1190), recorda-se o compromisso do pai: "[...] Como penhor de que o mencionado reino pertence, por direito, a São Pedro, **o teu pai, o rei Afonso, estabeleceu**, como testemunho da mais ampla reverência, pagar anualmente dois marcos de ouro (statuit pater tuus rex Alfonsus..)".

Na primeira a Afonso II (1212) evoca-se o exemplo dos antepassados: "[...] Como penhor de que o mencionado reino pertence, por direito, a São Pedro, **segundo o exemplo dos teus antepassados, estabeleceste**, como testemunho da mais ampla reverência, pagar anualmente dois marcos de ouro...".

Na segunda ao mesmo rei (1218), evoca-se o rei avô e utiliza-se uma forma diferente, mas elegante: "[...] Como penhor de que o mencionado reino pertence, por direito, a São Pedro, **o teu avô, o rei Afonso, de boa memória, estabeleceu**, como testemunho da mais ampla reverência, pagar anualmente dois marcos de ouro..."⁽⁵⁰⁾.

Perante estes factos, e para além das interpretações de grande qualidade científica que têm sido formuladas, no decorrer dos tempos, e nos obrigam a grande reflexão, a expedição das mencionadas bulas pontificias foram, não só utilizadas ou valorizadas, pelos monarcas portugueses, em certas situações, mas também pela administração da Cúria Romana para igualmente relembrar o pagamento à Sé Apostólica do *censo anual* prometido. Esta é a outra face da questão que dificilmente se pode desligar das razões da reexpedição ou repetição de todas as referidas bulas *Manifestis probatum* que, sem qualquer parcimónia, a assinalam, com clareza e verdade⁽⁵¹⁾.

7. A *Manifestis probatum* e o Livro dos Censos da Igreja Romana

Como é do conhecimento geral, tornaram-se frequentes, desde o século XI, os registos das várias prestações periódicas, devidas por diversos títulos à Santa Sé e a outras entidades religiosas. E como estas

⁽⁵⁰⁾Seguimos os textos latinos das quatro bulas *Manifestis probatum* publicados por Maria Alegria Fernandes Marques, "A Bula *Manifestis probatum*. Ecos, textos e contextos", em *Poder Espiritual/Poder Temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909)*. Actas 26 a 28 de Maio 2009, Lisboa, MMIX, pp. 114-123.

⁽⁵¹⁾Referimo-nos à expressão sempre repetida: "*Tratarás de depositar todos os anos... o censo estabelecido para Nossa utilidade e dos nossos sucessores*".

prestações se podiam designar pelo nome genérico de *censo*, aqueles registos chamavam-se, de preferencia, *Liber censualis*, *Liber Censuum* ou apenas *Censual*. O mais conhecido é o *Liber Censuum Romanae Ecclesiae*, organizado em 1192, por Cêncio Saveli, chefe de *camera*, e mais tarde papa Honorio III, aliás um dos pontífices que também enviou a Afonso II a já referida bula *Manifestis probatum*, em 11 de Janeiro de 1218⁽⁵²⁾.

A orgânica fiscal da Câmara Apostólica, à luz do *Liber Censuum* funcionava de modo a lembrar, periodicamente, aos censitários as suas obrigações, "sem mesquinhez", para utilizar as palavras de Domingos Maurício, "já que, se esta tivesse lugar, bastava barrar ou condicionar o despacho de outras inúmeras graças, pedidas por todos os nossos monarcas, para pôr as contas em dia"⁽⁵³⁾.

Portanto, a repetição do envio das bulas *Manifestis Probatum*, para além das razões de confirmação em vários momentos importantes, foram também uma forma diplomática de lembrar aos monarcas portugueses compromissos assumidos relativamente ao pagamento do *censo anual*. Os pontífices podem ter aproveitado certas ocasiões mais propícias para o envio, mas este pode não ter nada de muito extraordinário. O diploma pode ter sido utilizado e manipulado nos vários reinados, como já se anotou⁽⁵⁴⁾ ⁵⁵. Mas, como parece óbvio, pelas referências ao *censo*, muito bem elaboradas, nas quatro *Manifestis probatum*, acima mencionadas, foi também, sem dúvida, uma forma muito diplomática, mas muito objectiva, da Sé Apostólica, de realçar um solene e histórico compromisso dos nossos primeiros monarcas. Daí, a oportuna reflexão de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo: "*um esquecimento muito bem lembrado*"⁽⁵⁵⁾.

Tudo isto se torna ainda mais compreensível se entrarmos um pouco dentro da máquina administrativa da Cúria pontifícia que, por sinal, não tinha melhorado. Pelo contrário. Diz, G. Barraclough, que a "situação económica era tão grave", que quando Clemente III faleceu, em 1191,

(52) Cf. Avelino de Jesus Costa, "Censuale", *Verbo. End. Luso-Bras. de Cultura*, vol. 4, p. 1782.

(53) Cf. Domingos Maurício, "Portugal e o Censo à Santa Sé", *Brotéria*, Lisboa, vol. XXI, 1935, p. 98 e do mesmo autor "Censo de Portugal à Santa Sé", in *Verbo, Enc. Luso-Bras. de Cultura*, vol. 4, pp. 1776-1781. Cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal*, nota XXVI, vol. I, (Ed. José Mattoso, 1980, pp. 682-684 e 695).

(54) Cf. Maria João Branco, *oh. cit.*, p. 136.

(55) Cf. Domingos Maurício, *ob. cit.*, vol. 4, p. 1780.

"ninguém queria a tiara" pontifícia⁽⁵⁶⁾. Esta acabou por recair sobre o purpurado mais velho, o cardeal Jacinto, com 85 anos, que antes veio duas vezes à Ibéria como emissário, para tratar de vários problemas, a primeira em 1154-1156 e a segunda em 1172-1173, e até se encontrou, em Braga, com D. Afonso Henriques. Eleito papa, tomou o nome de Celestino III (1191-1198), tendo ficado na história da Igreja como um homem pacífico, incorruptível, sábio teólogo, e de alta reputação⁽⁵⁷⁾.

Neste contexto, para além de outras razões muito plausíveis, compreende-se, que o seu predecessor, Clemente III (1187-1191), durante o pontificado, tenha dirigido novamente a bula *Manifestis probatum*, em 7.5.1190, a D. Sancho I, lembrando-lhe o compromisso do pai sobre o pagamento do *censo*, de uma forma diligente, e já citada: *o teu pai, o rei Afonso, estabeleceu, como penhor [...] pagar dois marcos de ouro, a depositar, também, nas mãos do Arcebispo de Braga. Registe-se, no entanto, que este facto só se verificou cinco anos depois de ter subido ao trono.*

Quando o velho cardeal Jacinto lhe sucedeu, com o nome de Celestino III (1191-1198), enviou à Península Ibérica (cujos problemas bem conhecia), o notário da Igreja Romana, Mestre Miguel, incumbindo-o de advertir D. Sancho I, sob a *autoridade apostólica*, de pagar o censo em atraso. O rei desculpou-se, respondendo que o seu pai tinha pago o censo de 10 anos e o pontífice, perante as desculpas de D. Sancho, transigiu⁽⁵⁸⁾. Mas eleito Inocencio III (1198-1216), logo enviou à Península Frei Rainério para resolver questões entre Portugal e Castela, tendo aproveitado a oportunidade para, através da bula *Serenitatem regiam*, de 24.4.1198, exigir a D. Sancho I, o pagamento de todas as dívidas do censo. Em 2.12.1198, através da bula *Pro eminente sedis* tomou, de novo, sob a sua protecção, o reino de Portugal, mas logo a seguir, isto é, sete dias depois, enviou a bula *In eo sumus proposito*, a recordar a satisfação do censo afonsino e de Sancho I⁽⁵⁹⁾.

Registe-se que no pontificado de Inocencio III (1198-1216), houve mais organização e leve melhoria, mas as dificuldades permaneceram e a Santa Sé continuou endividada. Segundo G. Barraclough, a "máquina administrativa do papa não correspondia às ambições políticas de

⁽⁵⁶⁾G. Barraclough, *ob. cit.*, p. 130.
widem, p. 130.

⁽⁵⁸⁾Domingos Maurício, "Censo de Portugal", in *Ene. Verbo*, p. 1778.

⁽⁵⁹⁾*Idem*, 1779.

Inocencio III". E menos corresponderam às suas intenções, a cruzada contra os albigenses, a quarta cruzada que se transformou num ataque contra o Império grego de Constantinopla e a sua administração caótica na Sicília⁽⁶⁰⁾.

Em 1211 subiu ao trono Afonso II. A bula *Manifestis probatum* de 16.4.1212, expedida pelo papa Inocêncio III, parece ser a confirmação de Afonso II como rei, mas intimou-o a pagar o censo anual, porque oito dias depois, ou seja, a 24.4.1212 juntou a bula *Noverit Serenitas* em que urgia o pagamento de todas as dívidas do censo. Envolvido na guerra civil, Afonso II acabou por saldar os débitos, em 12.12.1213, no total de 3360 morabitos⁽⁶¹⁾.

Mas relacionado ou não com a conquista definitiva de Alcácer do Sal, em 18.10.1217, Honório III, por outra bula *Manifestis probatum*, de 11.1.1218, confirmou a de Alexandre III, não deixando de recordar no mesmo diploma, a propósito do pagamento pontual do censo, o que o seu avô, o rei Afonso, de boa memória, tinha estabelecido.

Há uma outra bula *Manifestis probatum* que se julga ter sido enviada também a D. Afonso III⁽⁶²⁾. No entanto, Urbano IV, em 1264, enviou à Península Ibérica, o seu delegado, Mestre Sinício, clérigo da sua Câmara, que entre outras diligências, foi incumbido de receber o censo que não estava em dia, como se infere da seguinte nota: "In regno Portugalie, illustris rex Portugalie duas marchas auri purissimi"⁽⁶³⁾.

Esta designação dos *dois marcos de ouro purissimo* está em perfeita consonância com o que acima se disse sobre a alteração do censo real no III Concílio de Ladrão e é precisamente igual à expressão transcrita na referida bula *Cum sicut*, de 30 de Novembro, de 1338, em que Bento XII (1334-1342) intimava D. Afonso IV a satisfazer a prestação consagrada no concílio de Ladrão, ao mesmo tempo que constituía D. Gonçalo Pereira,

⁽⁶⁰⁾Cf. G. Barraclough, *ob. cit.*, pp. 132-135.

⁽⁶¹⁾Cf. Domingos Maurício, *Verbo*, *ob. cit.*, p. 1779.

⁽⁶²⁾Sobre esta questão ver as observações de Maria Alegria Fernandes Marques, *ob. cit.*, pp. 110-113.

⁽⁶³⁾Passagem latina transcrita por Maria Alegria Fernandes Marques, *O papado e Portugal no tempo de D. Afonso III (1245-1279)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, p. 388. Consultámos a bula, graças a Leontina Ventura, que nos facultou o documento antes de ser publicado no III *Livro da Chancelaria de D. Afonso III*. Por tão grande gentileza, o nosso muito sincero agradecimento. Como se trata de um diploma muito incompleto, não é possível adiantar qualquer ilação.

Arcebispo de Braga, seu procurador, não só do *censo real*, mas de outros prováveis e em atraso, a cobrar de entidades religiosas e seculares. Depois desta intervenção pontifícia, a condição censitária parece ter-se diluído⁽⁶⁴⁾.

8. Confronto: a bula de Inocêncio II (1139) a Rogério II, da Sicília e a *Manifestis probatum est* de 1179. Alguns equívocos

Não existem duas bulas com o mesmo título, cujo *Incipit* seja, precisamente, "*Manifestis probatum est*", como já foi afirmado e divulgado. A única que tem por título *Manifestis probatum est* é a Bula enviada a Afonso Henriques, pelo pontífice Alexandre III, em 23 de Maio de 1179, cujo *Incipit*, embora apresente algumas semelhanças com a bula enviada a Rogério II, em 1139, é, no entanto, diferente⁽⁶⁵⁾.

A opinião da existência de duas bulas, com o mesmo *incipit*, foi posta em destaque pelo Conde Tovar, Luís Ribeiro Soares, e também por nós, com base nos trabalhos dos dois referidos autores, que muito apreciamos, não obstante o equívoco. Ambos transcrevem as duas bulas, a de 1139 e de 1179, em Apêndice, estabelecendo um confronto entre ambas, procurando provar que a bula enviada a Afonso Henriques foi decalcada da bula de Rogério II⁽⁶⁶⁾.

⁽⁶⁴⁾ Cf. Domingos Maurício, *Brotéria*, vol. XXI, pp. 98-107, *Idem*, *Ene. Verbo*, 1778-1781.

⁽⁶⁵⁾ Uma conclusão que nos parece segura, depois de consultarmos directamente as fontes, guiados pelo valioso artigo de Maria Alegria Fernandes Marques, "A Bula *Manifestis probatum*. Ecos, textos e contextos/", publicado pela Academia Portuguesa de História, *Poder Espiritual/Poder Temporal. As relações Igreja-Estado no tempo da Monarquia (1179-1909)*. *Actas 26 a 28 de Maio 2009*, Lisboa, MMIX, pp. 87-123, onde, a autora, com razão, chama a atenção para as diferenças dos *Incipit* das duas bulas. Aqui deixamos o nosso agradecimento por tão oportunas sugestões.

⁽⁶⁶⁾ Cf. Conde de Tovar, "D. Afonso Henriques infante, príncipe, duque e rei. Estudo de Política Externa Portuguesa 1128-1179 (Comunicação feita na Academia Portuguesa de História)", *Anais*, II Série, vol. 9, Lisboa, MCMLIX, pp. 265-321; Luís Ribeiro Soares, "A Bula 'Manifestis probatum' e a legitimidade Portuguesa", in *8º Centenário do reconhecimento de Portugal pela Santa Sé (Bula "Manifestis probatum" -23 de Maio de 1179)*, Comemoração Académica-Academia Portuguesa da História, Lisboa, MCMLXXIX, pp. 148,149,187-189; José Antunes, "Um livro sempre aberto sobre Afonso I, rei de Portugal", *Revista de História das Ideias*,

A importância da questão não está no facto da Cúria Romana ter utilizado um formulário, norma ou modelo, o que é natural e comum, como ainda hoje o é, pois os formulários sempre existiram e existem, tanto nas câmaras eclesiásticas, como civis, instituições ou quando se apresentam candidaturas. Os formulários podem ser iguais, mas nos dados ou conteúdo há, obviamente, semelhanças e grandes diferenças. Portanto, esta tradição de utilização de uma norma em nada diminui, rebaixa ou desvaloriza um documento.

No presente caso de tão notável diploma, da bula *Manifestis probatum*, o equívoco surge, inevitavelmente, porque os referidos autores omitiram a primeira parte do *Incipit*, certamente sem qualquer outra intenção, senão a de chamar a atenção para as semelhanças entre os dois documentos. E de facto, nesta perspectiva, o confronto estabelecido com o restante corpo do texto dos dois diplomas é perfeito, e há, de facto, semelhanças, embora também assinaláveis dissemelhanças.

Assim, e concretamente, Luís Ribeiro Soares, defende que o texto pontifício "repete, na sua quase totalidade, uma 'chapa' de chancelaria", já que em 27 de Junho, de 1139, o Papa Inocencio II, também tinha enviado a Rogério II, da Sicília, uma bula, cujo "*Incipit*, era, precisamente, *Manifestis probatum est*," reconhecendo-lhe e confirmando-lhe o título de rei, "tal como mais tarde Alexandre III a Afonso Henriques⁽⁶⁷⁾ ⁶⁸. Por este motivo, e tendo em conta o confronto entre as duas bulas, passa a denominar a bula enviada a Rogério II da Sicília, de *Manifestis probatum I* e a bula de Alexandre III enviada a Afonso Henriques de *Manifestis probatum II*⁽⁶⁸⁾.

Consultando, porém, directamente, *Epistole et Privilegia*, de Inocencio II, em *Patrologiae. Cursus completus. Series Latina*, de Migne⁽⁶⁹⁾, verificámos que o *Incipit*, da bula de Inocencio II, enviada a Rogério II, não começa

vol. 20, 1999, p. 20, onde citámos e seguimos Luís Ribeiro Soares, baseados também na transcrição dos textos das duas bulas que o prestigiado autor, publicou e colocou em confronto, no final do seu artigo, em Apêndice, pp. 187-189.

⁽⁶⁷⁾ Cf. Luís Ribeiro Soares, "A bula '*Manifestis probatum*' e a legitimidade portuguesa", in *8º Centenário do reconhecimento de Portugal pela Santa Sé (bula "*Manifestis Probatum*" - 23 de Maio de 1179)*, Lisboa, MCMLXXIX, pp. 143-189.

⁽⁶⁸⁾Cf. Luís Ribeiro Soares, *ob. cit.*, pp. 148-149; José Antunes, *ob. cit.*, p. 20.

⁽⁶⁹⁾J.-P. Migne, *Patrologiae. Cursus completus. Series Latina*, 1.179, Paris, Garnier Fratres... n.º CDXVI, pp. 478-479.

pelas palavras "*Manifestis siquidem probatum est*", mas por ***Quos dispensatio divini***⁽⁷⁰⁾.

Portanto, para um melhor confronto e para que se dissipem definitivamente todas as dúvidas, oferecemos a seguir os dois *Incipit*, das respectivas bulas, que são do seguinte teor:

Bula de 27 de Julho de 1139 "*Innocentius Episcopus [...] filio Rogério illustri et glorioso Siciliae regi, ejusque haeredibus, in perpetuum.*

Quos dispensatio divini *consilii ad regimen et salutem populi ab alto elegit, et prudentia, et justitia, aliarumque virtutum decore decenter ornavit, dignum et rationabile est ut sponsa Christi, sancta et apostólica Romana mater Ecclesia affectione sincera diligat, et de sublimibus ad sublimiora promoveat. Manifestis siquidem probatum est argumentis, quod egregiae memoriae strenuus et fidelis..."*

Bula de 23 de Maio de 1179: "*Alexander episcopus... karissimo in Christo filio Afonso, illustri Portugallensium regi ejusque heredibus in perpetuum.*

Manifestis probatum est *argumentis quod, per sudores bllicos et certamina militaria, inimicorum christiani nominis intrepidus extirpator et propagator diligens fidei christianae sicut bonus filius..."*

Ora, como as bulas tomam o nome da primeira ou das primeiras palavras, que vêm depois da saudação ou da cláusula de perpetuidade, a bula de Inocencio II, enviada a Rogério II, deve intitular-se ***Quos dispensatio divini*** e nunca *Manifestis probatum est*. O que significa, que não tem o mesmo título da bula de Alexandre III e que o seu *Incipit*, é muito diferente, muito embora se assinalem, aqui e ali, no texto integral, algumas semelhanças. Pelo que, intitular-se a bula enviada a Rogério II de *Manifestis probatum le* a de Afonso Henriques de *Manifestis probatum II*, pode a designação aceitar-se, por metodologia, para as distinguir na comparação, mas tal denominação, em verdade, não corresponde à realidade e pode prestar-se a equívocos.

Vimos como a *Manifestis probatum* se ergue, na rota do iberismo político medieval, como um notável marco jurídico internacional de afirmação da independência de Portugal. Mas não foi fácil. A digni-

⁽⁷⁰⁾ Tanto o Conde Tovar como L. Ribeiro Soares, colocaram *pontos de suspensão ou reticências* a preceder a expressão, (sic).. *Manifestis siquidem probatum est* para significar que há uma parte do texto do *Incipit* que foi omitido, mas como daí em diante os dois diplomas são publicados para confronto, na íntegra e lado a lado, é natural que provoquem equívocação.

dade da pessoa humana não tem preço. Mas a dignidade régia portuguesa para ser reconhecida pela suprema instância internacional do tempo, a Sé Apostólica, teve os seus custos: esforço bélico, audácia diplomática (civil e eclesiástica) e ouro puríssimo. Este realismo, porém, das coisas terrenas, não reverte em qualquer desprimor para a Igreja. Pelo contrário. E a própria suprema autoridade da Igreja que recorda e fala aberta e claramente, no pagamento do censo. Todas as religiões, como é compreensível, têm de possuir recursos materiais próprios para poderem cumprir a missão que propõem como transcendental e levar a toda a parte o anúncio e a afirmação de valores universais que apregoam e defendem como ideal sublime para o bem da pessoa humana. Os diplomas e concessões emanados pela Cúria romana tinham as suas taxas, e os serviços prestados os emolumentos próprios. E certo que, por vezes, se cometeram excessos e nem sempre estiveram ausentes omissões e graves manchas, contraditórias da ética e da moral que proclamavam. Mas há uma outra face que nunca pode ser ocultada ou silenciada, e que teve, igualmente, os seus custos: o bem que a Igreja prestou à cultura ou às artes no decurso de todos os tempos, desde o primeiro século da era cristã. A inúmera plêiade intelectual e moral de homens e mulheres que formou no decorrer dos séculos, erguidos como verdadeiros pilares que a memória de crentes e descrentes jamais poderá esquecer, e que assinalam a maior elevação e referência modelar para a humanidade. É verdade, que também fora da Igreja, sempre existiram e existem grandes valores, autênticos profetas do tempo, de impar nobreza entre os humanos. Mas temos de evocar as instituições, escolas, universidades que fundou ou acarinhou, acolhendo jovens carenciados de recursos, valores que certamente se teriam perdido pela vida, se a Igreja não tivesse aberto as suas portas ao vasto mar da cultura. As obras de assistência em benefício dos mais desprotegidos que sempre acarinhou, protegeu e até fundou.

Nenhum historiador, crente ou descrente que ame a justiça e a verdade, pode negar esta imensa acção da Igreja, porque indubitável, real, inquestionável. Mas também ninguém será capaz de a julgar ou descrever, justa e dignamente.